



(291)

JJ.04.72

PL. 356

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, -
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam os órgãos Executivo e Legislativo da administração municipal autorizados a ressarcir financeiramente os períodos de férias dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal fixo, não gozadas por absoluta e imperiosa necessidade do serviço.

Artigo 2º - Sómente poderão ser ressarcidas, na forma do artigo anterior, as férias cujos períodos aquisitivos tenham sido completados até 31/12/1970.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de -- sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de março de 1972.

Germano Gustavo Grossklauss
= PRESIDENTE =

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, aos três (3) dias do mês de Abril - de ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).

Nelson Mathion
Diretor Administrativo